Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1003782-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Requerido: Luis Fernando Marques São Carlos Me, Cujo Nome Fantasia É: Comércio

de Carnes Marques

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Itaú Unibanco S/A intentou a presente ação monitória em detrimento de Luis Fernando Marques São Carlos – ME, intentando o recebimento de R\$41.837,11, referentes à operação bancária de n° 30946-40197565, parcelada e não paga.

A parte requerida foi citada e não ofertou embargos ao pedido monitório (fls. 36 e 38).

É o relatório.

Decido.

O débito está lastreado nos documentos de fls. 10/18 e 22/26. Assim, por meio da presente decisão, não havendo mínimas provas a afastar a veracidade das alegações iniciais, o deslinde é de rigor.

Julgo procedente o pedido inicial para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do artigo 475-J, do CPC.

O valor pretendido na inicial será acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, além de 10% de honorários advocatícios, custas do processo e as de reembolso.

Transitada em julgado, e decorrido o prazo de 15 dias sem que tenha havido pagamento espontâneo, apresente o patrono do autor planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B e 475-J, do CPC, consignando os índices utilizados e datas iniciais e finais de consideração dos cálculos, com o

acréscimo da multa de 10%, requerendo o que entender pertinente

Caso não haja pagamento, o exequente indicará bens do executado aptos à penhora (no prazo de 10 dias) e expedir-se-á mandado para a penhora, remoção, avaliação, sendo que a intimação se fará nos termos do § 1º, do art. 475-J, do CPC.

Ocorrendo o depósito do valor do débito exequendo sem que o executado ressalve seu direito ao exercício da impugnação, expedir-se-á mandado de levantamento para o exequente, expedição essa que ocorrerá no 5º dia útil após a intimação do exequente a respeito desse pagamento.

Deixando de ser feito o requerimento supra, suspendo o processo por prazo indeterminado.

PRIC São Carlos, 29 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA